



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.066/14**

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Campos Gerais.

**§ 1º.** Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

**§ 2º.** Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, inclusive a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem, e os serviços de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;

IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**§ 3º.** Diante de contratos de concessão de serviços de saneamento, a concessionária ficará obrigada a cumprir a Política Municipal de Saneamento, no que tange, juntamente das metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território urbano e rural de Campos Gerais e o bem estar de seus habitantes.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, em programas, projetos e ações, de forma integrada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

planificada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Gerais, na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

**Art. 4º.** O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

**Art. 5º.** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Art. 6º.** A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

**Parágrafo único.** Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes em que houver atividades humanas continuadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

II - prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

III - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

IV - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

V - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VI - titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Campos Gerais;

VII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

VIII - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IX - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

**Art. 9º.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados;

XII - estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

**Art. 10.** O Plano de Saneamento Básico do Município de Campos Gerais tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do saneamento básico.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I - Abastecimento de água:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

- a. Resolver carências de abastecimento, garantindo o fornecimento de água a toda a população e outros usos essenciais;
- b. Promover a qualidade dos serviços de abastecimento de água, visando a máxima eficiência, eficácia e efetividade;
- c. Reforçar os mecanismos de fiscalização da qualidade da água distribuída;
- d. Estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e à implantação de novos sistemas;
- e. Instituir ou melhorar a regulação dos serviços para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos;
- f. Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

### II - Esgotamento sanitário:

- a. Resolver carências de atendimento, garantindo o esgotamento sanitário a toda a população e a outras atividades urbanas;
- b. Implantar, ampliar e/ou melhorar a infraestrutura para tratamento de esgoto e despoluição dos corpos hídricos;
- c. Proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;
- d. Caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;
- e. Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

### III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- a. Resolver carências de atendimento, garantindo o acesso à limpeza pública para toda a população e atividade produtiva;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

- b. Implantar, melhorar ou adaptar a infraestrutura para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- c. Proteger e valorizar os mananciais de especial interesse, com destaque para os destinados ao consumo humano;
- d. Aprofundar o conhecimento relativo a situações de interferência entre os resíduos sólidos e demais sistemas de saneamento;
- e. Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

#### IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas:

- a. Prevenção contra inundações: implementação de medidas para evitar o aparecimento de zonas críticas de inundação, eliminar e/ou reduzir as existentes;
- b. Controle das enchentes naturais na macrodrenagem: implementação de medidas visando controlar as cheias nos cursos principais das bacias elementares do município;
- c. Proteção em caso de ocorrência das cheias, naturais e artificiais: implementação de medidas visando proteger as pessoas e bens situados em zonas críticas de inundação;
- d. Reforçar a comunicação com a sociedade e promover a educação ambiental.

**Art. 11.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Gerais destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 12.** O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico de Campos Gerais com vigência é aquele apresentado como documento base para análise e aprovação da presente Lei; contendo os seguintes produtos:

I. Plano de mobilização

II. Diagnóstico técnico – participativo: Aspecto Socioeconômicos, Culturais e Ambientais; Política do Setor de Saneamento; Infraestrutura de Abastecimento de Água; Infraestrutura de Esgotamento Sanitário; Infraestrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Infraestrutura de Manejo de Águas Pluviais

III. Prospectiva e Planejamento Estratégico

IV. Programas, projetos e ações para alcance do cenário de referencia

V. Plano de execução

VI. Indicadores de desempenho do plano municipal de saneamento básico

VII. Sistema de informação para auxílio à tomada de decisão

VIII. Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

**Art. 13.** O Plano Municipal de Saneamento Básico está disponível, gratuitamente, na Prefeitura de Campos Gerais a qualquer interessado, mediante o fornecimento de uma mídia - CD ou DVD para que este seja gravado, ou consulta em versão impressa do Plano.

**Art. 14.** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campos Gerais deverá ser alvo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, sendo revisado a cada 4 anos.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 16.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Municipais e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes do plano da bacia hidrográfica em que o município estiver inserido.

**Art. 17.** Fica criado o Conselho Gestor do Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, lotado junto à secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único.** A estrutura do Conselho Gestor, suas competências e composição deverão ser definidas em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, vinculado à Gerência de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Campos Gerais.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Gestor do Saneamento Básico.

**Art. 19.** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrente da prestação dos serviços de saneamento;
- III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - valores recebidos a fundo perdido;
- V - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

**Parágrafo único.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 20.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

II. Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 21.** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 22.** O poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei.

**Art. 23.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da sua promulgação.

**Art. 24.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal nº. 11.447, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto Regulamentador nº. 7.217, de 21 de junho 2010.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 25.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 27 de agosto de 2014.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. de Administração